



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Superintendência da Zona Franca de Manaus
Gabinete

OFÍCIO Nº 1865/2023/GABIN/SUFRAMA

Manaus, 13 de abril de 2023.

Ao Senhor

LEANDRO DE BORJA REIS CERQUEIRA

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
E-mail: gab.aspar@economia.gov.br

Assunto: Processo nº 52315.100786/2023-19; Resposta ao OFÍCIO SEI Nº 1246/2023/MDIC (SEI nº 32866439).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52710.002176/2023-98.

Senhor Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Cumprimentando-o e, em atenção ao expediente em epígrafe, visando a subsidiar a resposta ao Requerimento de Informação nº 507/2023, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, apresentamos as manifestações desta Autarquia, conforme a seguir:

Requerimento de Informação nº 507/2023	Manifestação da Suframa
1) Qual o objetivo da retirada do Ministério de Minas e Energia do rol de membros do colegiado do Conselho de Administração da Suframa?	Em síntese, a edição do Decreto nº 11.435, de 10 de março de 2023 decorreu da necessidade de atualizar a composição do Conselho de Administração da Suframa (própria da Lei Complementar nº 134 , de 14 de janeiro de 2010), tendo em vista a nova organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios estabelecida pela Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023. A respeito do Ministério de Minas e Energia, esclarecemos que sua retirada se deu em virtude de que, nessa oportunidade, o próprio Ministério declinou do convite para compor o Colegiado.
2) A Lei não estabelece critérios para definição da importância de participação de cada Ministério no colegiado, que critérios são utilizados para inclusão e ou exclusão das modificações realizadas?	Em síntese, a edição do Decreto nº 11.435, de 10 de março de 2023 decorreu da necessidade de atualizar a composição do Conselho de Administração da Suframa (própria da Lei Complementar nº 134 , de 14 de janeiro de 2010), tendo em vista a nova organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios estabelecida pela Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023.
3) O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou, no mês de maio do ano passado, a Resolução nº 1/2022, que aprova o novo Programa de Metas para Condicionadores de Ar. A produção de arcondicionado modelo Split, no Polo Industrial de Manaus (PIM), cresce exponencialmente. Como ficam os investimentos, nesta área, sem um representante do MME no Conselho da Suframa?	Em síntese, salvo melhor juízo, não identificamos correlação direta entre a participação ou ausência de representante do Ministério das Minas e Energia no Conselho de Administração da SUFRAMA- CAS e os investimentos a serem realizados no segmento de condicionadores de ar. O CAS é um órgão composto por representantes de diversos Ministros de Estado, Governadores e Prefeitos das capitais da Amazônia Ocidental, além de representantes de setores da sociedade, cuja decisão se dar por maioria simples. Quanto a Resolução nº 1, de 29 de abril de 2022, entendemos que se trata de uma medida que visa propor melhoria da eficiência energética dos equipamentos e deve ser analisada de forma particular pelas áreas competentes junto aos fabricantes de condicionadores de ar.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MARCELO SOUZA PEREIRA

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Souza Pereira, Superintendente interino(a)**, em 13/04/2023, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1611409** e o código CRC **CED3A2F6**.

Avenida Ministro Mário Andreazza, 1.424 - Bairro Distrito Industrial Marechal Castello Branco, Manaus,
CEP 69075-830 - AM
(92) 2020-1607 - <https://www.gov.br/suframa/pt-br>



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70053-900 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 1909/2023/MDIC

Brasília, data da assinatura digital.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP: 70160-900
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 507/2023 - MDIC.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Refiro-me ao **Ofício 1ªSec/RI/E/Nº 95**, de 04 de abril de 2023, desta Primeira-Secretaria, que trata do **Requerimento de Informação nº 507/2023**, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, que requer esclarecimentos acerca das mudanças no regulamento do CAS/SUFRAMA.
2. Por oportuno, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 1865/2023/GABIN/SUFRAMA, contendo os subsídios necessários ao atendimento da demanda supracitada, reiterando, em tempo, que as informações disponibilizadas não são de natureza sigilosa e que, por isso, serão enviadas por correio eletrônico, conforme orientações procedimentais obtidas nesta Secretaria.

Atenciosamente,

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Ministro(a) de Estado**, em 02/05/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33472752** e
o código CRC **0047BFE5**.

Processo nº 52315.100786/2023-19.

SEI nº 33472752